

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

#### CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PASTO EM ÁREA RURAL FIRMADO ENTRE SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO / SESC – POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL E XXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Arrendamento de Pasto de Área Rural para fins de Exploração Pecuária, tem entre si justo e contratado, de um lado, como proprietário, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO / SESC – POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, localizada na Avenida Filinto Muller n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Várzea Grande, neste Estado, doravante denominado **ARRENDADOR**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do SESC, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e, de outro lado \_\_\_\_\_, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O ARRENDADOR é legítimo proprietário do imóvel rural denominado Parque Sesc Serra Azul, localizado na Sesmaria Barra do Ribeirão Triste e lote São José, município de Rosário Oeste/MT, devidamente matriculado sob o n.º 18.766 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário Oeste/MT.

1.2. Constitui objeto do presente contrato, a utilização de pastagem de parte da área referida no subitem 1.1, de aproximadamente 1.775 hectares com a finalidade única e exclusiva de pastoreação de bovinos de propriedade do ARRENDATÁRIO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos do Processo de Arrendamento de Pastagens do Sesc Serra Azul, inclusive documentos e propostas apresentados pela ARRENDATÁRIO que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2.1. A área referida no subitem 1.2 é constituída por pastagem de gramíneas dos tipos Braquiara, Andropogon e Humedícula, em boas condições de pastejo.

1.2.2. O ARRENDATÁRIO poderá utilizar-se dos currais e da casa do “retiro” para fins de manejo e tratos veterinários dos bovinos, respondendo pelo uso e conservação destas benfeitorias.

1.3. O ARRENDATÁRIO declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Edital, Termo de Referência e seus anexos do Processo de Arrendamento de Pastagens do Parque Sesc Serra Azul, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE BOVINOS NAS PASTAGENS

2.1. O ARRENDATÁRIO colocará na área de arrendamento o quantitativo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cabeças de bovinos.

2.1.1. O quantitativo estabelecido no subitem 2.1 poderá sofrer flutuações a maior ou menor, em conformidade com as condições de pastagem e movimentação do rebanho, sempre prescindindo de negociação e autorização do ARRENDADOR e observância dos parâmetros fixados no Edital, Termo de Referência, sendo aferido o número de cabeças de gado por meio da apresentação da Guia de Transporte Animal – GTA emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA.

2.1.2. A ausência do total do quantitativo estabelecido na Cláusula 2.1 não isentará ou reduzirá o valor do arrendamento, sendo no caso de constatação de número superior, devido o respectivo pagamento suplementar.

2.2. Toda a movimentação de rebanhos na propriedade citada no subitem 1.1, deverá ser precedida de comunicação expressa ao ARRENDADOR com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, com objetivo de acompanhamento por pessoa designada pelo ARRENDADOR.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O período de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura, podendo ser renovado anualmente, mediante termo aditivo, até o prazo total máximo de 05 (cinco) anos.

3.1.1. Obriga-se o ARRENDATÁRIO a entregar a área em condições de utilização imediata, tão logo termine o Contrato, quando findo ou rescindido, em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se ainda ao reparo e manutenção, durante a vigência do contrato.

3.1.2. Findo prazo contratual e não havendo a sua renovação, o ARRENDATÁRIO deverá retirar o gado do imóvel até o último dia do prazo de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor semestral do arrendamento será de R\$ \_\_\_\_\_, sendo o valor unitário de \_\_\_\_\_ reais por cabeça de bovino, tendo como referência o quantitativo estabelecido na Cláusula 2.1.

4.1.1. O total semestral será considerado e apurado por meio da apresentação pelo ARRENDATÁRIO da Guia de Transporte Animal – GTA emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, tendo como referência o quantitativo estabelecido na Cláusula 2.1.

4.1.2. A vaca parida será computado como uma unidade animal até a desmama do bezerro (entre 8 a 10 meses), a partir de então será cobrado valores individualizados como bovino adulto.

4.1.3. O ARRENDATÁRIO deverá realizar as suas expensas, semestralmente, a contagem dos animais, na presença de representantes do ARRENDADOR, a fim de confirmar o quantitativo de animais na propriedade, devendo ser comunicado oficialmente o dia e horário com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, após a contagem, ser formalizado instrumento alusivo ao resultado obtido, com o ateste das partes.

4.2. O pagamento do valor estabelecido no subitem 4.1 será efetuado antecipadamente de forma semestral, mediante depósito ou transferência em conta de titularidade do ARRENDADOR no Banco do Brasil, agência n.º 7139-0 e conta corrente n.º 106101-1.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1. O valor do arrendamento será atualizado semestralmente, em razão da variação da cotação da arroba do boi gordo à vista, divulgada pelo site do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária – IMEA (<https://www.imea.com.br/imea-site/>), para a região de Cuiabá/MT.

5.2. Entre o valor ofertado na proposta comercial, expresso no subitem 4.1. e valor obtido no site do IMEA em 10/05/2021 (data base), será fixado o percentual que será utilizado para reajuste dos valores para as próximas semestralidades.

5.3. O valor atualizado dos próximos períodos semestrais, corresponderá a 15% (quinze por cento) do preço da cotação do boi-gordo à vista, divulgada pelo Instituto

IMEA, obtido no site (<https://www.imea.com.br/imea-site/>), para a região de Cuiabá/MT na data do pagamento, sendo ainda aplicado sobre esse resultado, o decréscimo de 15% (quinze por cento), em virtude da limitação da supressão do crescimento de vegetação nativa, aplicando-se ainda o percentual da variação obtida (positivo ou negativo) entre o valor unitário expresso no item 4.1. e o valor disponibilizado pelo IMEA na data base 10/05/2021.

5.4. Caso não seja disponibilizado pelo indicador referenciado a cotação no dia do pagamento, deverá ser considerado o último dia imediatamente anterior àquele fixado para o pagamento, no mesmo site do IMEA.

5.5. Deixando, o site referenciado, de divulgar o índice de cotação utilizado, caberá única e exclusivamente ao ARRENDADOR a escolha de novo referencial a fim de viabilizar os cálculos de reajustes aqui fixados, comprometendo-se a informar o ARRENDATÁRIO com antecedência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO USO E CONSERVAÇÃO

6.1. O ARRENDATÁRIO declara que recebeu a mencionada área no estado de conservação em que se encontra, obrigando-se a dele se utilizar apenas para o fim avençado, tendo com ele o maior cuidado, correndo por sua conta todas as despesas que porventura foram necessárias à sua conservação, inclusive de eventuais manutenções necessárias ao fim contratado, sem direito a reembolso.

6.1.1. É vedada a alteração e/ou desvio da destinação do imóvel ora arrendado pelo ARRENDATÁRIO sem a expressa anuência, por escrito, do ARRENDADOR.

6.2. O ARRENDATÁRIO não poderá efetuar qualquer benfeitoria e/ou reformas sem autorização prévia do ARRENDADOR, e uma vez autorizada e efetuada, a benfeitoria ficará incorporada ao imóvel, fazendo parte deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção. Se efetuada sem autorização do ARRENDADOR, este poderá exigir a reposição do imóvel na situação originária, fixando-lhe prazo.

6.3. O ARRENDADOR poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção na área e instalações objeto do presente arrendamento, podendo propor ao ARRENDATÁRIO a realização de manutenções e reparos que considerar necessários e/ou abstenções de eventual atividade ou forma de utilização, a fim de preservar seu uso e conservação.

6.4. O ARRENDADOR autoriza o ARRENDATÁRIO a manter na área objeto do Contrato o necessário a consecução de seu fim.

6.5. Serão de responsabilidade do ARRENDATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização direta e/ou indireta da área objeto do arrendamento e da exploração da pecuária, tais como: sal; vacina; cuidados veterinários; medicamentos em geral; manutenção de currais e casa do retiro; manutenção de cercas, porteiras e rede de distribuição de água; morte ou desaparecimento de animais; mão-de-obra para manejo do gado; salários e encargos trabalhistas de seu pessoal, bem como quaisquer encargos tributários, trabalhistas e administrativos decorrentes de sua atividade no local e que incidam sobre o imóvel objeto do presente instrumento, eximindo desde já, o ARRENDADOR de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e trabalhista.

6.6. O ARRENDATÁRIO desde logo autoriza expressamente, os prepostos ou pessoas autorizadas pelo ARRENDADOR, a terem pleno e livre acesso as áreas de pastagens objeto do presente contrato, podendo inclusive realizar atividades de pesquisa e outras atinentes as finalidades do ARRENDADOR, cuja atividade, por sua natureza e necessidade, deva ser executada nas pastagens.

6.7. O ARRENDATÁRIO obriga-se, ainda, a indenizar o ARRENDADOR de qualquer dano porventura causado, por seu pessoal, ao imóvel objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO ARRENDATÁRIO

7.1. O ARRENDATÁRIO compromete-se a cumprir todas as determinações legais incidentes sobre a utilização da área arrendada, assumindo desde já toda a responsabilidade civil, administrativa, criminal e trabalhista, nos termos da legislação pertinente, em especial:

- a) Facilitar, por todos os meios o amplo acesso do ARRENDADOR ou seus PREPOSTOS e EMPREGADOS, bem como as PESSOAS AUTORIZADAS PELO ARRENDADOR ao local objeto do arrendamento.
- b) Respeitar, e fazer com que seus empregados, prepostos e fornecedores respeitem as normas de disciplina e os regulamentos do ARRENDADOR, inclusive cumprir integralmente o que estabelecem a legislação aplicáveis à matéria, em especial as trabalhistas e de saúde e segurança do trabalhador.
- c) Cumprir as obrigações assumidas, usando de todos os recursos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis, na forma da legislação em vigor.
- d) Não introduzir nenhuma modificação na área objeto do arrendamento, sem o consentimento prévio, por escrito, do ARRENDADOR, atendendo, imediatamente, a notificação escrita do quanto a solicitação de alteração de métodos de trabalhos inadequados.

- e) Comunicar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a necessidade de apoio do ARRENDADOR e/ou comunicar imediatamente após a qualquer ocorrência que possa repercutir no presente Contrato, inclusive quanto ao estabelecido no item 4.1.3.
- f) Providenciar a retirada imediata do local objeto do arrendamento, de qualquer empregado, preposto ou fornecedor, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo ARRENDADOR.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos sociais e despesas, decorrentes de alimentação, transporte, tributos, impostos, fretes, descontos, emolumentos, luz, água, telefone, contribuições fiscais e para fiscais, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do Contrato de Arrendamento, sem direito a reembolso.
- h) Arcar com as todas as despesas decorrentes da utilização direta e/ou indireta da área objeto do arrendamento e da exploração da pecuária, além de salários e encargos trabalhistas de seu pessoal, bem como quaisquer encargos tributários, trabalhistas e administrativos decorrentes de sua atividade no local;
- i) Apresentar ao ARRENDADOR, mensalmente, relação de equipe técnica e comprovantes de quitação da folha de pagamento, bem como, encargos trabalhistas.
- j) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao ARRENDADOR ou a terceiros, em consequência do presente Contrato, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar por escrito ao ARRENDADOR a ocorrência.
- k) Ressarcir o ARRENDADOR pelos danos e perdas causados a materiais, equipamentos de sua propriedade, que lhe forem eventualmente confiados, bem como qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao ARRENDADOR ou a terceiros, inclusive, por empregado seu.
- l) Obriga-se a manter o revestimento vegetal existente e aqueles que virem a se regenerar, sendo, portanto, proibida a retirada de árvores, arbustos e as plantas nativas da região da área de pastagens, inclusive as que vierem a nascer no curso da vigência deste, em especial aquelas em fase de regeneração, sendo vedada expressamente a interferência, de qualquer modo, na vegetal natural.
- m) Obriga-se e se compromete a conservar as matas, as águas e as áreas de reserva legal e de preservação permanente existente na área ora arrendada, assim como não praticar e não permitir que se pratique qualquer tipo de

desmatamento, evitar a poluição das águas naturais por qualquer meio e a combater a poluição verificada, tudo em consonância com as disposições da legislação ambiental.

7.2. Sem prejuízo das disposições constantes do presente contrato, a ARRENDATÁRIO responderá perante o ARRENDADOR por todas as perdas e danos que seus empregados, prepostos e/ou subcontratados causarem ao ARRENDADOR e/ou a terceiros, inclusive com relação a lesões ou morte causada a qualquer pessoa, responsabilizando-se por todas as reivindicações, processos administrativos e judiciais neste sentido, eximindo o ARRENDADOR de qualquer responsabilidade sob este aspecto e reembolsando a ARRENDADOR de todas as despesas e passivos decorrentes de tais medidas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

7.3. No caso de ação judicial ajuizada por qualquer terceiro em face do ARRENDADOR, inclusive ações trabalhistas ajuizadas pelos empregados da ARRENDATÁRIO, O ARRENDADOR terá a obrigação de requerer a substituição do Sesc nos respectivos processos, desde que tais reivindicações sejam decorrentes deste contrato ou ocorram durante a sua execução.

7.4. Caso a ARRENDATÁRIO deixe de agir para a defesa de tais reclamações ou ações, o ARRENDADOR poderá tomar as medidas legais apropriadas e será reembolsado de todas as despesas decorrentes de tais medidas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

7.5. Na hipótese de serem ajuizadas reclamatórias trabalhistas em face do ARRENDADOR, por empregados do ARRENDATÁRIO e/ou de suas subcontratados, com vistas à execução do objeto previsto neste contrato, o ARRENDATÁRIO obriga-se a transferir o valor suficiente para o pagamento das verbas reclamadas, seus encargos e correspondentes despesas processuais, bem como honorários advocatícios, tendo por base a estimativa de risco valorada por cálculos trabalhistas efetuados por perito indicado pelo ARRENDADOR, ainda que para encerrar a demanda mediante acordo.

7.6. A ARRENDATÁRIO será responsável e indenizará o ARRENDADOR por qualquer despesa, passivo, perda, ação ou processo em relação a lesões ou morte causada a qualquer pessoa, ou qualquer tipo de dano, a qualquer propriedade do ARRENDADOR ou de terceiros, decorrentes deste contrato ou ocorridas durante a execução de seu objeto, incluindo honorários advocatícios.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

**a)** Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do ARRENDADOR;

**b)** Negar-se a cumprir as disposições da legislação vigente, em especial a ambiental;

8.2. Rescindido o Contrato, independentemente de aviso ao ARRENDATÁRIO o ARRENDADOR entrará na posse imediata de área, renunciando o ARRENDADOR ao exercício do direito de retenção.

8.3. O ARRENDATÁRIO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao ARRENDADOR.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo por isso, qualquer multa e/ou indenização rescisória.

#### CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

9.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato.

10.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, as partes poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços/ações executados até a data da rescisão e conseqüentemente valores correspondentes.



10.3 As partes devem dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do contrato.

10.4 As partes, neste ato, garantem reciprocamente, que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente instrumento, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

10.5 As partes se obrigam a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada a assim proceder, nos casos de requisição do titular de dados pessoais para um dos signatários deste contrato.

10.6 As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

10.7 As partes assumem o compromisso de comunicar/notificar por e-mail umas às outras, imediatamente, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente instrumento.

10.8 As partes deverão notificar umas às outras, por e-mail, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades objeto deste instrumento.

10.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

10.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

10.10 As partes contratantes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade de cada signatário deste instrumento.

10.11 O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados dos signatários ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para uma das partes.

10.12 As partes se obrigam a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente instrumento.

10.13 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de Várzea Grande/MT, por mais privilegiado que outro seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.



E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC  
ARRENDADOR

\_\_\_\_\_  
ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG n.º

CPF/MF n.º

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG n.º

CPF/MF n.º